



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Gênero – NG

RECOMENDAÇÃO n. 01/2020-NG/NDH/MPDFT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio das Promotoras de Justiça que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República e 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público o dever de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*), bem como a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II)

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Núcleo de Gênero do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Portaria n. 515/2017-PGJ, art. 32, inciso II e art. 5º, inciso XV, “fomentar e acompanhar a implementação e a execução das políticas públicas de promoção da igualdade de gênero”, bem como “expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas”;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, por meio da qual os Estados se comprometem a adotar medidas para “prestar serviços especializados à mulher sujeita a violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos” (art. 8º, d);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Gênero – NG

CONSIDERANDO que na Recomendação Geral n. 19 do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres das Nações Unidas (1992), os Estados foram conclamados a incluir dentre as medidas para superar a violência familiar serviços destinados a vítimas de violência contra a mulher, entre eles abrigos (art. 24, item r, iii);¹

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, instituído por meio do Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, estabelece como diretriz a “estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal” (art. 8º, IV);

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.340/2006 prevê entre os mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher a criação de casas-abrigo (art. 35, II), sem, contudo, excluir outras possibilidades de políticas públicas que satisfaçam o comando Constitucional do art. 226 §8º e igualmente os instrumentos internacionais de direitos humanos das mulheres ratificados pelo Brasil, os quais prescrevem, dentre outros, o direito à uma vida sem violência, o direito à não discriminação e a devida diligência para preservar a vida das mulheres e de seus dependentes;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de risco e violência realça que “toda e qualquer possibilidade de abrigamento requer o acompanhamento da mulher por um serviço especializado da rede de atendimento”;²

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);

¹ Disponível em: <<https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm-sp.htm#recom19>>.

² Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/01/SPM2011_DiretrizesAbrigamentoMulheresSituacaoRiscoeViolencia.pdf>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Gênero – NG

CONSIDERANDO que as medidas de emergência adotadas no Distrito Federal desde o Decreto n. 40.509, de 11 de março de 2020, têm impacto social significativo, especialmente para pessoas e famílias em situação de violência doméstica e familiar. Notadamente, a restrição de circulação territorial para contenção da Covid-19 importa maior isolamento de mulheres e meninas, que podem enfrentar em seus núcleos de convivência primários o aumento do estresse, o tensionamento das relações domésticas e familiares, as falhas nos mecanismos de apoio comunitário e a precarização das condições socioeconômicas de sobrevivência, incrementando o efeito do isolamento e ampliando o risco de novas violências, inclusive do feminicídio;

CONSIDERANDO que o cenário de violência contra a mulher no Distrito Federal mostrou-se crítico e alarmante nos últimos dois anos, passando o Distrito Federal a ocupar o 5º lugar entre as unidades da Federação com a maior taxa de feminicídios por grupo de 100 mil mulheres. E, de acordo com relatório da Secretaria de Estado da Segurança Pública do DF, o número de casos de violência doméstica contra a mulher segue em permanente ascensão ao longo dos últimos dez anos, inclusive, em 2019, registrou-se o maior recorde com 16.549 casos.³

CONSIDERANDO que os dados divulgados por alguns Estados brasileiros acendem um alerta quanto à gravidade da situação vivenciada pelas mulheres durante o período de isolamento social. O Ministério Público do Estado de São Paulo, por exemplo, apontou em nota técnica o aumento dos pedidos de medidas protetivas e de prisões em flagrante durante a vigência das medidas de contenção da Covid-19;⁴

CONSIDERANDO que a ONU Mulheres recomendou a adoção de medidas que mitiguem os riscos de violência contra as mulheres durante a pandemia da Covid-19, entre as

³ Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal. Análise de Fenômenos de Segurança Pública no. 005/2020 – COOAFESP. Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Análise-FSP-005_2020-Violência-Doméstica-no-DF_2019.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2020.

⁴ Ministério Público do Estado de São Paulo. Raio X da Violência Doméstica Durante Isolamento. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/!PORTAL.wwpob_page.show?_docname=2659985.PDF> Acesso em: 30 mai. 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Gênero – NG

quais “garantir a continuidade dos serviços essenciais para responder à violência contra mulheres e meninas, desenvolvendo novas modalidades de prestação de serviços no contexto atual e aumentar o apoio às organizações especializadas de mulheres para fornecer serviços de apoio nos níveis local e territorial”;⁵

CONSIDERANDO que o Secretário-Geral da ONU instou todos os governos a adotarem, como parte essencial dos planos nacionais de resposta à Covid-19, medidas para combater e prevenir a violência contra as mulheres, recomendando, entre outras medidas, que os abrigos sejam declarados serviços essenciais;⁶

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do funcionamento dos serviços essenciais, como o serviço de abrigamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar - Casa Abrigo, bem como a necessidade de garantir a segurança das profissionais e das usuárias do referido equipamento público durante o período de enfrentamento da situação de emergência;

CONSIDERANDO as respostas enviadas em 15/04/2020, pela gerência da Casa-abrigo, ao formulário de inspeção sobre a continuidade dos serviços públicos essenciais durante a pandemia Covid-19 e também a visita institucional realizada no dia 27/04/2020, com a finalidade de verificar *in loco* as medidas contingentes eventualmente tomadas para conter ou evitar a contaminação, sendo constatada: a insuficiência de equipamentos de proteção individual para agentes públicos, mulheres e crianças em acolhimento; a presença de prestadores de serviço sem o uso de máscaras, a interrupção dos serviços de atenção à saúde psicológica das mulheres e das crianças acolhidas e a redução considerável da oferta de vagas, pela reserva de dois quartos inteiros para quarentena e isolamento e, por fim, a insuficiência de

⁵ ONU Mulheres. Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: Dimensões de Gênero na Resposta. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2020.

⁶ Nações Unidas. Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus. Disponível em: <nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/amp/>. Acesso em: 30 mai. 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Gênero – NG

alternativas em políticas públicas às mulheres sobreviventes ou em risco de feminicídio, durante os 7 dias corridos em que o único quarto de quarentena está preenchido;

CONSIDERANDO o Ofício n. 157/2020 - SMDF/GAB e a Recomendação n. 01/2020 - SMDF/GAB – que dispõem sobre os cuidados a serem adotados pelos/as servidores/as da Secretaria da Mulher em exercício na Casa-abrigo – em particular o dever de comunicação aos órgãos solicitantes da não existência de vagas para novos acolhimentos, sem a indispensável contrapartida do serviço de assistência social quanto à indicação de alternativas à Casa-abrigo;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Maria da Penha (arts. 3º, § 1º e 8º, I) e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres incorporaram, desde 2006, a perspectiva de gênero inserida na plataforma de ação da IV Conferência Mundial da Mulher (1995) como estratégia indispensável para o atendimento das mulheres em situação de violência, garantindo-se igualdade no acesso aos recursos oferecidos pelo Estado, por meio da transversalidade, da intersetorialidade e da capilaridade⁷. E, tendo em conta o aumento da demanda na Casa Flor durante a pandemia Covid-19, a inexistência de casas de passagem ou de acolhimento provisório no Distrito Federal e o contido no programa emergencial *Sua Vida Vale Muito – hotelaria solidária*, desenvolvido pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para acolhimento em hotéis selecionados das pessoas idosas, de baixa renda e em situação de vulnerabilidade domiciliar⁸;

⁷ A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelece que a Rede de Atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

⁸ Edital de Chamamento n. 1/2020 – SEJUS. Disponível em: <http://www.sejus.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/DODF-053-14-04-2020-EDICAO-EXTRA.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Gênero – NG

RECOMENDA a Excelentíssima Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, Éricka Filippelli que:

1. Disponibilize quantidade suficiente de equipamentos de proteção individual (EPIs) aos/as servidores/as da Casa-abrigo e às mulheres e seus dependentes em acolhimento, enquanto perdurar a pandemia Covid-19 (máscaras, luvas e álcool em gel 70% ou solução equivalente)⁹ e oriente as/os servidoras/es públicos a fiscalizar o uso obrigatório de máscaras pelas/os prestadoras/es de serviços que ingressem no local;
2. Viabilize atendimento psicológico às mulheres e pedagógico às crianças durante o acolhimento institucional, respeitando-se os limites de aproximação recomendados ou utilizando-se de artefactos tecnológicos não presenciais, considerando as situações de violência e risco vivenciadas somadas aos efeitos negativos do isolamento social, especialmente a falta de acesso às redes de afetos;
3. Complemente e/ou retifique a Recomendação n. 01/2020 - SMDF/GAB para que os agentes públicos em exercício na Casa-abrigo informem aos órgãos solicitantes alternativas às mulheres em situação de risco extremo de feminicídio, caso esteja ocupado o quarto de quarentena da Casa-abrigo, levando em consideração soluções em políticas públicas que contemplem outras Secretarias de Estado e também a rede de serviços das municipalidades, tais como: acolhimento institucional em Casas-abrigo ou equipamentos equivalentes em outras Unidades da Federação; auxílio aluguel e/ou auxílio emergencial com apoio às mulheres para que disponham de serviços de segurança pública em locais eventualmente por

⁹ Embora seja esperado que no interior da Casa-abrigo os agentes públicos, as mulheres e as crianças não utilizem máscaras, considerando a convivência domiciliar inerente ao acolhimento institucional, as máscaras são equipamentos indispensáveis para preservar a saúde de todas/os em situações de saídas temporárias, de visitas institucionais ou durante a execução de serviços de manutenção no local.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos – NDH
Núcleo de Gênero – NG

ela alugados para residência provisória (PROVID, VIVA FLOR, monitoramento eletrônico de ofensores, disque denúncias, etc.); viabilização de diárias na rede hoteleira credenciada, com expansão do programa Sua Vida Vale Muito – hotelaria solidária, em execução pela SEJUS/DF, desde que organizado plano de segurança.

Brasília, 04 de maio de 2020.

Mariana Fernandes Távora

Promotora de Justiça

Liz-Elainne de Silvério e Oliveira Mendes

Promotora de Justiça

Isabella Angélica dos Santos Chaves

Promotora de Justiça

Assinado por:

ISABELLA ANGÉLICA DOS SANTOS CHAVES - 2ªPJECVD-RE em 04/05/2020.

LIZ ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES - 1ªPJECVD-RF em 04/05/2020.

MARIANA FERNANDES TAVORA - PRÓ-MULHER/NDH em 04/05/2020.

.